

POLÍTICA DE RATEIO & DIVISÃO DE ORDENS

**DG ADMINISTRADORA DE
CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

INTRODUÇÃO

A DG ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“DG”), em seu exercício legal pode realizar rateio de ordens para os Fundos de Investimento geridos de acordo com os processos, critérios e controles preestabelecidos, de forma equitativa, sempre formalizando os processos, tornando cada etapa passível de verificação, garantindo assim que não haja Fundos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

As ordens de compra e venda de ativos financeiros deverão sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual deverão ser executadas.

Na negociação de ativos a DG observará o artigo 82 da Instrução CVM 555 e suas posteriores atualizações, bem como também o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros no tocante a compra e venda de ativos para os Fundos de Investimento e o possível grupamento e rateio de ordens.

Os deveres principais da DG estarão sempre fundamentados em considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia escolhida por nossa equipe de gestão, priorizando os interesses dos clientes acima dos próprios interesses da DG, evitando transações conflitadas, arranjos de soft-dollar, e negociações paralelas sem a necessária transparência e concordância com o estatuto de nossos Fundos de Investimento.

REGRAS PARA O RATEIO DE ORDENS

Quando o mesmo ativo for negociado no mesmo pregão por diferentes fundos geridos pela DG Gestora, os critérios para divisão de ordens serão:

- I. Primeiramente a política de investimento definida para cada fundo em questão deverá ser apreciada, levando em consideração critérios como níveis de liquidez e exposição a riscos determinadas no estatuto do Fundo;
- II. Em segundo lugar, analisamos a proporção da operação em relação ao Patrimônio Líquido do fundo na data do pregão em questão; e
- III. Por fim será considerado o nível de liquidez de cada fundo, garantindo assim o enquadramento das carteiras de investimento bem como garantir recursos necessários para liquidação financeira relativa.

A execução de tais operações deve atender os seguintes princípios:

- I. A operação deve ser do melhor interesse e apropriada para os Fundos envolvidos, segundo suas respectivas diretrizes de investimento;
- II. A operação deve ser consistente com as obrigações de busca da melhor execução pela DG
- III. A operação deve ser efetuada por preço que atenda aos critérios do Departamento de Risco, o qual busca garantir um mecanismo de precificação independente;
- IV. A operação deve ser uma compra ou venda sem outra contraprestação que não pagamento em dinheiro mediante entrega imediata;
- V. A operação deve ser feita de maneira consistente com o estatuto dos fundos de investimento alinhadas com a estratégia de investimento adotada pelo Departamento de Investimentos;
- VI. Nenhuma comissão, taxa de corretagem ou outra remuneração deve ser paga com relação à operação (à exceção da taxa de transferência regular habitual).
- VII. Não ser restringida, vedada ou proibida pelos respectivos estatutos dos veículos de investimento.

Caso as operações envolvam títulos de emissores privados (Crédito Privado), além das exigências acima mencionadas, caberá ao Comitê de Investimentos da DG a solicitação de possíveis exigências adicionais, que é a de apresentar justificativas/fundamentos para a compra e a venda nos fundos geridos pela DG envolvidos na operação. Nesta comunicação deve ser copiado o Departamento de Compliance, devendo ser evidenciado processo de supervisão do valor da transação, por parte do departamento de Risco, bem como o critério de sua adoção.

Em todas as situações, previamente à execução, as operações são verificadas em relação a sua compatibilidade com os Estatutos e regras de investimento dos respectivos veículos. Desta forma, se a operação não for permitida e compatível com os respectivos estatutos ela não será concluída.

Faz parte do Programa de Monitoramento de Compliance testes periódicos para buscar avaliar o cumprimento desta Política.

TRANSMISSÃO DE ORDENS

A DG adota os seguintes critérios para transmissão de ordens:

- I. O intermediário somente pode executar ordens transmitidas por:
 - a. Escrito;
 - b. Telefone e outros sistemas de transmissão de voz; ou
 - c. Sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

Todas as ordens devem ser registradas, identificando-se o horário do seu recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições para a sua execução.

O intermediário deve arquivar os registros das ordens transmitidas pelos clientes e as condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão, protegido contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções.

A DG utiliza sistema de gravação de voz, esse sistema mantém controle das linhas e ramais telefônicos utilizados pelos colaboradores da DG.

A DG garante executar as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, a DG irá levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

A DG estabelece regras, procedimentos e controles internos sobre a execução de ordens, de modo a:

- I. Permitir que nossos traders obtenham as melhores condições disponíveis no mercado para a execução das ordens de nossos clientes;
- II. Possibilitar, a qualquer tempo, a vinculação entre a ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado; e
- III. Assegurar que os clientes sejam informados a respeito dos diferentes mercados em que os valores mobiliários objeto da ordem podem ser negociados.

Ainda assim a DG estabelece regras, procedimentos e controles internos contendo, no mínimo:

- I. Tipos de ordens aceitas;
- II. Horário para o recebimento de ordens;
- III. Forma de transmissão;
- IV. Prazo de validade das ordens;
- V. Procedimentos de recusa;
- VI. Registro das ordens;
- VII. Cancelamento ou alteração de ordens;
- VIII. Forma e critérios para atendimento das ordens recebidas;
- IX. Forma e critérios para distribuição dos negócios realizados; e

- X. Fatores que determinam a escolha do mercado e do sistema de negociação para a execução da ordem, quando eles não forem indicados pelo cliente.

**DG ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA**